



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

PROJETO DE LEI Nº 001/98
DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FRE-
QUÊNCIA À ESCOLA E BOM COMPORTA-
MENTO PARA FREQUÊNCIA AS ESCOLAS
ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições le-
gais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Todo aluno matriculado nas escolas públicas do
município, para ter acesso às atividades esportivas aqui desenvol-
vidas, deverão portar uma "CARTEIRINHA DE ATLETA", com anotações -
sobre frequência e bom comportamento escolar.

Artigo 2º) - Mensalmente o aluno deverá levar a sua CARTEI-
RINHA para a escola para as anotações, cuja frequência não pode -
ser inferior a 75% e o comportamento deverá ser satisfatório.

Artigo 3º) - O aluno que não cumprir os requisitos descri-
tos no artigo anterior, terá sua carteirinha retida na escola e o
fato deverá ser comunicado ao setor de esportes e os familiares do
aluno.

Parágrafo Único) - A retenção da carteirinha não poderá ul-
trapassar a 30 (trinta) dias.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1.998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO

Vereador

Artigo 4º) - Casos omissos, não abrangidos por esta Lei se-
rão analisados e resolvidos por uma comissão a ser constituída -
formada por membros da Escola, Vereadores e Dirigentes do Esporte.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

PROJETO DE LEI Nº 001/98
DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FREQUÊN
CIA A ESCOLA, BOM COMPORTAMENTO E -
NOTAS SATISFATÓRIAS PARA FREQUÊNCIA
AS ESCOLAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribui -
ções legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Toda criança ou adolescente que for fre -
quentar as escolas esportivas do município deverão ter uma carteiri -
nha de atleta onde mensalmente será encaminhada a escola oonde o alu -
no estuda para as anotações de frequência, comportamento e rendimen -
to escolar.

Artigo 2º) - O Atleta que não corresponder com 75% de
frequência, tiver advertência ou suspensão, além de notas abaixo do
padrão médio, será afastado das escolinha esportiva por tempo deter -
minado pelos Professores de educação física, de acordo com as anota -
ções provenientes das escolas.

Parágrafo Único) - Os professores de educação física -
usarão de bom senso na aplicação da punição e serão soberanos na de -
cisão, devendo ser dado ciência por escrito ao atleta afastado.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1.998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO

Vereador

AUTÓGRAFO Nº 006/98

PROJETO DE LEI Nº 001/98

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FREQUÊN-
CIA À ESCOLA E BOM COMPORTAMENTO PA-
RA FREQUÊNCIA AS ESCOLAS ESPORTIVAS
DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Todo aluno matriculado nas escolas públicas do município, para ter acesso às atividades esportivas aqui desenvolvi-
das, deverão portar uma "CARTEIRINHA DE ATLETA", com anotações sobre/
frequência e bom comportamento escolar.

Artigo 2º) - Mensalmente o aluno deverá levar sua carteiri-
nha para a escola para as anotações, cuja frequência não pode ser in-
ferior a 75% e o comportamento deverá ser satisfatório.

Artigo 3º) - O aluno que não cumprir os requisitos descri-
tos no artigo anterior, terá sua carteirinha retida na escola e o fa-
to deverá ser comunicado ao setor de esportes e aos familiares do alu-
no.

Parágrafo Único) - A retenção da carteirinha não poderá ul-
trapassar a 30 (trinta) dias.

Artigo 4º) - Os casos omissos, não abrangidos por esta Lei,
serão analisados e resolvidos por uma comissão a ser constituída, for-
mada por 03 (três) elementos, sendo um membro da escola, um Vereador/
e um Dirigente Esportivo.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚÍ, 07 de abril de 1.998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO

Secretário

SÉRGIO LEONARDO NEVES

Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

**LEI Nº 1.892
DE 22 DE ABRIL DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
FREQUÊNCIA À ESCOLA E BOM
COMPORTAMENTO PARA FRE-
QUÊNCIA AS ESCOLAS ESPORTIVAS
DO MUNICÍPIO.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Todo o aluno matriculado nas escolas públicas do município, para ter acesso às atividades esportivas aqui desenvolvidas, deverão portar uma "CARTEIRINHA DE ATLETA", com anotações sobre frequência e bom comportamento escolar.

Artigo 2º)- Mensalmente o aluno deverá levar sua carteirinha para a escola para as anotações, cuja frequência não pode ser inferior a 75% e o comportamento deverá ser satisfatório.

Artigo 3º)- O aluno que não cumprir os requisitos descritos no artigo anterior, terá sua carteirinha retida na escola e o fato deverá ser comunicado ao setor de esportes e aos familiares do aluno.

Artigo 4º)- Os casos omissos, não abrangidos por esta lei, serão analisados e resolvidos por uma comissão a ser constituída, formada por 03 (três) elementos, sendo um membro da escola, um vereador e um dirigente esportivo.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE ABRIL DE 1998

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

**ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor**